

# **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.190, DE 1999**

Destina recursos do Seguro Obrigatório  
aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais  
e do Distrito Federal

**Autor:** Deputado Eber Silva

**Relator:** Deputado Divaldo Suruagy

### **I - RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.190/99, cuja finalidade é destinar 1% (um por cento) da arrecadação do *Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não* – DPVAT para os Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal, para compra de equipamentos, sem prejuízo do percentual destinado ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Aduz ainda a proposição que os recursos obtidos deverão ser creditados pela rede bancária arrecadadora, mensalmente, ao Tesouro Nacional, que os repassará aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente à arrecadação de prêmios em cada unidade federativa, no prazo de quinze dias.

Na Justificação do projeto, seu Autor argumenta que o número de vítimas fatais de acidentes de trânsito diminuiria sensivelmente se os Corpos de Bombeiros dispusessem de equipamentos novos e tecnologicamente mais avançados, e que, por falta de recursos, estas instituições não dispõem de

número suficiente de equipamentos para o socorro, resgate e pronto atendimento das vítimas do trânsito.

Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, para onde foi despachada inicialmente, a proposição recebeu duas emendas:

A Emenda nº 01/99, de autoria do Dep. Arnaldo Faria de Sá, propõe nova redação ao art. 1º, para incluir como destinatárias dos recursos as Polícias Militares, sob a justificativa de que em vários Estados os serviços de auxílio e socorro aos acidentados são prestados por essas instituições, não havendo Corpos de Bombeiros delas desvinculados.

A Emenda nº 02/99, de autoria do Dep. Milton Monti, propõe também a inclusão, como destinatários dos recursos, dos Bombeiros Voluntários Municipais, porquanto, segundo o proponente, eles têm dado grande contribuição ao atendimento da população.

Naquela Comissão, foram aprovados o Projeto de Lei, com Emenda, e a Emenda nº 01/99, e rejeitada a Emenda nº 02/99, nos termos do parecer do Relator, Dep. Pedro Valadares, contra o voto do Dep. José Thomaz Nonô.

Nesta Comissão de Finanças e Tributação, a proposição deverá ser apreciada quanto ao mérito e quanto à sua adequação financeira e orçamentária. Aberto o prazo regimental de cinco sessões para a apresentação de emendas, a partir de 29/11/99, não foram recebidas emendas ao projeto.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes à receita e despesa públicas, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e de Norma Interna da Comissão de Finanças

e Tributação que "estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira", aprovada pela CFT em 29 de maio de 1996.

O projeto de lei sob análise estabelece, em suma, a transferência do percentual de 1% (um por cento) da arrecadação anual do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – DPVAT aos Corpos de Bombeiros Militares Estaduais e do Distrito Federal. Tal arrecadação, depositada na conta do Tesouro Nacional e repassada aos Estados e ao Distrito Federal, contudo, conforme descrito no artigo 1º do referido projeto de lei, não prejudicará a arrecadação destinada ao Sistema Único de Saúde - SUS pela Lei nº 8.212/91. Assim, não vemos prejuízo às contas públicas federais decorrente da aprovação da referida proposição, pois não se vislumbra impacto negativo às receitas da União, restando preservadas as metas fiscais vigentes. Às Emendas nº 01 e 02 entendemos aplicar-se a mesma argumentação, já que elas não alteram a substância da proposição, por tratar do disciplinamento da aplicação dos recursos.

Na discussão do mérito, cabe inicialmente destacar a grande importância social dos Corpos de Bombeiros e a relevância de destinar recursos para o aparelhamento adequado dessas instituições, tendo em vista as condições de urgência e eficiência que suas operações requerem, na constante faina de prestar socorro e salvar vidas humanas. É incontroverso, portanto, que o reforço das verbas destinadas aos Corpos de Bombeiros constitui política de grande alcance social, com a qual, em princípio, concordamos.

O que se examina, entretanto, no âmbito do campo temático desta Comissão, é se a forma preconizada pelo projeto de lei será realmente eficaz para a consecução do objetivo pretendido e se é adequado retirar esta quantia da arrecadação de um seguro, que, apesar de obrigatório, constitui um contrato privado, com prestações financeiras mútuas.

Do ponto de vista de funcionamento do DPVAT, são notórias as críticas que atualmente se fazem aos repasses incidentes sobre a arrecadação desse seguro, em detrimento de sua finalidade precípua, que é prover indenização aos segurados. De fato, o DPVAT já destina ao SUS 45% de

sua arrecadação; ao DENATRAN, 5%; à FUNENSEG, 0,717%; ao SINCOR (Sindicato dos Corretores de Seguros), 0,65%, à SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), 1,3%, totalizando 52,67%. Computando-se ainda Corretagem, Despesas Gerais e Margem de Resultado, que somam 15,1%, sobram apenas 32,2% da arrecadação para indenizar os segurados em caso de sinistro. Dessa forma, o seguro obrigatório tornou-se objeto de duas deformações: é relativamente caro, ao confrontar-se o prêmio com as respectivas indenizações, e, mais que um contrato de seguros, vem se transmudando em instrumento de arrecadação fiscal.

Além disso, cabe assinalar que a grande incidência de repasses sobre a arrecadação, aliada às denúncias de fraudes no pagamento das indenizações, tem suscitado resistências ao pagamento do DPVAT, a despeito de sua obrigatoriedade. Alguns Estados, aliás, já se recusam a fazer a cobrança do DPVAT juntamente com o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), o que demonstra o enorme descrédito que atinge o seguro. A incidência de um novo repasse certamente agravará essa situação.

Com relação ao objetivo de reforçar os recursos dos Corpos de Bombeiros para que possam adquirir equipamentos modernos, entendemos que, não obstante a Comissão de Relação Exteriores e de Defesa Nacional ter aprovado emenda ao projeto de lei estabelecendo sanção para a aplicação dos recursos fora de sua destinação, não há garantia de que haverá efetivamente aumento de recursos para os Corpos de Bombeiros. Para o revés, basta que os Estados e o Distrito Federal reduzam sua participação orçamentária na mesma proporção dos recursos que a futura lei assegurar aos Corpos de Bombeiros. E quanto a isso não há o que fazer, porquanto Corpos de Bombeiros são órgãos estaduais ou distrital e compete aos Estados e ao Distrito Federal decidir cada qual sobre o seu orçamento. Ademais, a passagem dos recursos pelo Tesouro Nacional e, posteriormente, pelos Tesouros Estaduais ou Distrital, certamente os submeterá aos mesmos percalços que atingem os recursos fiscais, como contingenciamentos e falta de prioridade política.

Segundo dados obtidos no *site* da Fenaseg, a arrecadação de prêmios do DPVAT, em 2001, foi de R\$ 1.279 milhões, do que resultaria a destinação de aproximadamente R\$ 12,8 milhões (1% da arrecadação) para os Corpos de Bombeiros. Ocorre que, do total de prêmios, R\$ 1.064 milhões são

arrecadados apenas nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, que, de acordo com o § 1º do art. 1º do projeto de lei, ficariam, consequentemente, com R\$ 10,6 milhões, ficando os restantes R\$ 2,2 milhões para as demais unidades da federação, o que em média representaria R\$ 88 mil para cada uma. Ora, é indubioso que essa quantia é insuficiente para promover a modernização de equipamentos que o projeto de lei defende, ficando dessa forma demonstrada sua ineficácia.

Assim, ante a inconveniência de se instituir mais um repasse para a arrecadação do seguro DPVAT e de dúvidas quanto à efetividade da destinação de recursos para a modernização dos Corpos de Bombeiros, não vemos como emprestar apoio à proposição.

Diante do exposto, voto pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.190, de 1999, com a emenda adotada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, das emendas apresentadas naquela Comissão e, no mérito, pela sua rejeição e das respectivas emendas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Divaldo Suruagy  
Relator